

**EDITAL DE JULGAMENTO DOS RECURSOS REFERENTES AO RESULTADO PARCIAL DA
ANALISE CURRICULAR E CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº
001/2018**

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, após recebimento **da ata de deliberação quanto aos recursos interpostos e julgamento pela Comissão de Organização** nomeada pela Portaria nº 290/2018 para a Coordenação, Realização e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, para a contratação de servidores temporários para preenchimento de vagas no cargo de **Professor Nível II (Pedagogia/Normal Superior), Tradutor e Intérprete de Libras, Professor Nível I Magistério (Cadastro Reserva)**, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, das Unidades Municipais de Ensino, no uso de suas atribuições, apresenta edital divulgando resultado do julgamento de recursos interpostos, referente à homologação da classificação do resultado parcial do processo seletivo nº 001/2018.

1. Recurso apresentado pela candidata Jéssica Tamine Ribeiro Ferreira, INSCRIÇÃO 94. Objeto de contestação: A candidata contesta que na ficha estava correto, porém, na homologação ficou como Professor Superior. Os argumentos é que no ato da ficha estava Professor Nível I Magistério, porém fiquei desclassificada porque saiu professor nível II Superior na qual a vaga eu não me inscrevi. Quanto a homologação das inscrições na qual o nome da candidata aprece na opção Professor Nível II Superior ocorreu um erro material, sendo este edital foi retificado no dia 15 de agosto de 2018. Revendo os documentos apresentados pela candidata foi constatado que a mesma não obedeceu aos itens 5.5 g), 7.3 b), local de lotação e 10.2.1 da Formação/Habilitação Específica. Devendo manter a desclassificação da mesma.

2. Recurso apresentado pelo candidato Fabiano Toze da Cruz, INSCRIÇÃO 68, inscrito para vaga de professor nível II, 40 horas, URBANA E/OU POLOS RURAIS. Objeto de contestação: na interposição do recurso o mesmo alega falta de 10 pontos. O candidato argumenta se não foi somado os pontos da aprovação do concurso. Eu não o encontrei na página do diário Oficial, mas eu imprimi a aprovação na folha do site da prefeitura e da Secretaria do estado (SEDUC). Agora se não foi somado os pontos do título do curso de 100 horas. No edital pedia 01(um) certificado de curso de formação continuada em Educação, mas não especificou que seria em área específica ao cargo de professor. Informática também é um curso de formação em educação. Pois todo professor tem por obrigação ter um curso de básico de informática. Revendo os documentos apresentados pelo candidato foi constatado que sua classificação está incorreta, pois além de não apresentar a 1ª página do Diário Oficial ou Jornal conforme Item 10.3 planilhas **PROFESSOR NÍVEL II/NORMAL SUPERIOR** em seu Item 9, foi constatado também que por um erro material a Comissão pontuou incorretamente o item 2, pois a declaração de Pós-Graduação que o mesmo apresentou não consta data de início e término do curso como pede o item supracitado do edital. Quanto à argumentação do curso de formação continuada com a carga horária igual ou superior a 100 horas, o mesmo apresentou um curso de informática de 200 horas que fora pontuado. Devendo sua pontuação ser alterado para 30 pontos.

ELIOMAR PATRICIO
Prefeito Municipal

LOVANI LORAINÉ Fucks
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 40 De 16 de janeiro de 2017.